



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL E
DIRETOR(A) ADJUNTO(A) DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E
BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ,
UNIFESSPA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025-2029**

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1 O presente regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do IESB, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo e discente do referido instituto e suas faculdades.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2 O processo eleitoral de que trata o Art. 1º deste Regimento será realizado no período de 03/02/2025 a 11/03/2025 por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 3 O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e discentes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4 A página eletrônica da Eleição para os cargos supracitados no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 5 A plataforma de votação online no SIG-Eleição, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6 Na urna de votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o comprovante de votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7 O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8 O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

Art. 9 Caso haja apenas uma chapa interessada, não haverá consulta prévia à comunidade universitária, a menos que a chapa opte por manter a consulta, e a Congregação do IESB dará os encaminhamentos conforme LEI Nº 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários.

Parágrafo Único. Em caso de nenhuma chapa inscrita não haverá consulta prévia à comunidade universitária, e os demais procedimentos também serão incumbidos pela Congregação.

Art. 10 Na impossibilidade da realização das eleições pelo SIG-Eleição por falta de energia elétrica ou falha do sistema, a eleição será prorrogada por igual período, conforme Art. 2.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 11 A Comissão Eleitoral será constituída por até 10 (dez) membros titulares e suplentes do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da seguinte forma:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente por faculdade, sendo um titular e um suplente;
- II. 02 (dois) representantes do corpo discentes, sendo um titular e um suplente;
- III. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo um titular e um suplente.

§ 1º A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 12 Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de que trata esse regimento eleitoral.

Art. 13 A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus trabalhos no processo eleitoral.

Art. 14 Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- I Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do IESB para apreciação,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

modificação e aprovação;

II Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, conforme este Regimento;

III Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

IV Cumprir o calendário eleitoral;

V Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

VI Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;

VII Divulgar (através de e-mail e site do IESB e Faculdades) as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo a torná-los público;

VIII Homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição

IX Credenciar os fiscais, se houver, indicados pelas chapas

X Publicar a lista dos eleitores aptos, até 6 (seis) dias antes do início da eleição;

XI Totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;

XII decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, recursos contra abuso de financiamento e da propaganda, impugnação de voto, e do resultado;

XIII elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;

XIV Garantir acessibilidade do sistema SIG-Eleição aos eleitores com deficiência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos aos cargos da direção do IESB e de suas subunidades ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III

Dos eleitores

Art. 15 São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao IESB:

I - docentes;

II - técnicos-administrativos e de laboratório;

III - estudantes de graduação, desde que devidamente matriculados em período regular;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

IV - servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 1o Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, exceto os apresentados no § 2o do caput.

§ 2o Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para órgãos e entidades, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa, Servidores da Unifesspa em exercício provisório em outros órgãos ou servidores de outros órgãos em exercício provisório na Unifesspa, colaboradores terceirizados, docentes e técnicos em contrato temporário.

Art.16 Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1o Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, conforme o seguinte critério:

I – discente e técnico-administrativo: votará como técnico-administrativo;

II – discente e docente: votará como docente;

III – técnico-administrativo e docente: votará como docente;

IV – pertencente a todas as categorias: votará como docente.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art. 17 São elegíveis aos cargos de direção do IESB os docentes efetivos em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva (DE), lotados no IESB.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

Art. 18 A inscrição das candidaturas será feita através de Processo Eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos - SIPAC, direcionado ao IESB com o assunto 014.2 - INSCRIÇÃO /PREENCHIMENTO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, a partir das xxxx, observado o horário local, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Deverão compor o processo:

a) Requerimento de inscrição conjunta devidamente preenchido e assinado eletronicamente (ANEXO 1);

b) Carta programa;

c) Currículo lattes dos requerentes;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

- d) Declaração de nível e titularidade junto à Progep;
- g) Declaração de aceitação dos termos deste presente regimento;
- h) Fotografia em arquivo digital 5 x 7 (no formato .jpeg ou .jpg), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, vestimenta adequada para fotografia oficial;

§ 2o Todas as etapas da eleição seguirão conforme cronograma (ANEXO 2) apresentado pela comissão eleitoral, excetuando-se as situações previstas no Art. 9 deste regimento.

Art. 19. Os candidatos aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do IESB que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, a partir da data da divulgação das chapas inscritas pela Comissão Eleitoral até um dia após a realização da eleição.

Art. 20 Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 15 a 25 de fevereiro de 2025. Antes ou depois desse período, não poderá haver divulgação alguma de material de campanha, propaganda em mídias sociais, panfletos, etc. A chapa poderá se reunir, fora deste período, para discutir seus planos de trabalho e execução, mas desde que não haja divulgação.

§ 1o Em datas divulgadas no cronograma eleitoral (ANEXO 2), caso haja inscrições de mais de uma chapa, serão realizados os debates entre os candidatos aos cargos citados neste regimento. Os debates serão organizados e conduzidos pela Comissão Eleitoral, sendo previamente divulgados aos eleitores e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para que sejam conhecidos e discutidos os programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2o Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações.

§ 3o No caso de inscrição de apenas uma chapa para concorrer no presente pleito, o cronograma apresentado pela comissão poderá ser modificado, uma vez que não haverá o período de campanha eleitoral, sendo as propostas eleitorais divulgadas no site do IESB, e demais mídias sociais do Instituto.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização dos votos

Art. 21 A apuração será realizada eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição.

Art. 22 O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição deverá ser divulgado pela Comissão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

Eleitoral no prazo de 24 horas, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 23 No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- I. O número de eleitores aptos;
- II. O número de votantes;
- III. O número de votos válidos, em branco e nulos;
- IV. O número de votos válidos obtidos por chapa;

Art. 24 O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD / VvD)*0,7] + (VT / VvT)*0,20] + (VA / VvA)*0,10]$, onde:

P - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato;

VD - Votos atribuídos ao candidato pelos docentes;

VvD - Total de votos válidos de docentes;

VT - Votos atribuídos ao candidato pelos técnico-administrativos em educação;

VvT - Total de votos válidos de técnico-administrativos em educação;

VA - Votos atribuídos ao candidato pelos alunos;

VvA - Total de votos válidos dos alunos.

Art. 25 Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 26 Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 27 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, conforme critérios do artigo 25.

§ 1º Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

- I. Será considerada eleita a chapa do candidato(a) que possua mais tempo de atuação no

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

magistério superior, em instituições federais;

II. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa do candidato(a) com mais idade.

Art. 28 Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1o Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2o Os recursos deverão ser interpostos através de Documento Eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos - SIPAC, direcionado ao IESB com o Tipo de Documento: RECURSO>>Assunto do Documento: 002.11 - PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E RECURSO xxxxx.

Art. 29 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 30 A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Universitário da Unifesspa o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VI

Da homologação do processo eleitoral

Art. 31 A Congregação do IESB reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral no dia 07 de março de 2025. O resultado da eleição do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas deverá ser enviado ao Gabinete da Reitoria, ficando a critério do reitor a nomeação da chapa vencedora para assumir a direção da referida Unidade.

CAPÍTULO VII

Da Posse

Art. 32 A chapa eleita tomará posse após publicação da portaria no Diário Oficial da União, permanecendo em sua gestão por quatro anos, a contar desta data.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 33 A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente por correio eletrônico institucional. Caberá ao Instituto a divulgação em seu website e demais mídias sociais.

Art. 34 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho Universitário da Unifesspa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

Art. 35 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do IESB.

Art. 36 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 17 de janeiro de 2025

Comissão Eleitoral do IESB (PORTARIA INTERNA IESB Nº 11/2025, de 15 de janeiro de 2025)

Caio Maximino de Oliveira (FAPSI - Membro Titular)

Bernardo Tomchinsky (FACBIO - Membro Suplente)

Marina da Silva Melo (TAE's - Membro Titular)

Eliane Gomes da Silva (TAE's - Membro Suplente)

Valéria dos Santos Lourenço (Membro Titular)

Syanne Vitória da Cruz Tavares (Membro Suplente)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

ANEXO 1

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA
PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E DIRETOR(A) ADJUNTO(A) DO
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS QUADRIENIO 2025-2029**

1. Nome da Chapa:

2. Número da Chapa:

3. Nome do candidato à Diretor(a) Geral:

a) Endereço residencial completo:

b) Telefone:

c) E-mail:

4. Nome do candidato à Diretor(a) Adjunto(a):

a) Endereço residencial completo:

b) Telefone:

c) E-mail:

Vimos por meio deste requer inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas para o quadriênio 2025-2029.

Assinatura do candidato à Diretor(a): Eletrônica

Assinatura do candidato à Diretor(a) Adjunto(a): Eletrônica

Data:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

ANEXO 2

CRONOGRAMA ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E DIRETOR(A) ADJUNTO(A) DO
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS QUADRIENIO 2025-2029

ATIVIDADE	DATA
Aprovação do regimento eleitoral na Congregação	17/01/2025
Período de inscrição das chapas	03 a 07/02/2025
Análise da documentação e divulgação das chapas inscritas	11/02/2025
Período de interposição de recurso	12 e 13/02/2025
Homologação final da inscrição das chapas	14/02/2025
Período de campanha eleitoral	15/02 a 25/02/2025
Debate/Apresentação de proposta	26/02/2025
Eleição	28/02/2025
Apuração e divulgação do resultado parcial	03/03/2025
Período de interposição de recurso	03 e 04/03/2025
Resultado final pós-recurso	06/03/2025
Formação e aprovação da lista tríplice na Congregação	07/03/2025
Encaminhamento à SEGE do processo eleitoral	11/03/2025

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

ANEXO 3

**REGULAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL DO
PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E DIRETOR(A) ADJUNTO(A) DO
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS QUADRIENIO 2025-2029**

Art. 1 As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 2º As campanhas deverão ser financiadas, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da Unifesspa devidamente comprovadas.

Art. 2 Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda.

Art. 3 Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os espaços físicos.

Art. 4 A Administração da universidade não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico administrativo em educação da Instituição.

Art. 5 Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes, faixas, banners, adesivos, bottons, páginas na internet e redes sociais.

Art. 6 Os cartazes somente poderão ser afixados nos murais da Unidade Acadêmica, de acordo com os seguintes termos: os cartazes terão a dimensão máxima de 29,7 cm x 42,0 cm (A3);

I. número total de cartazes será limitado a 1 (um) para cada chapa, por mural presente na Unidade Acadêmica.

Art. 8 Os adesivos poderão ser utilizados desde que não sejam afixados nos prédios públicos, em móveis e equipamentos da Unifesspa.

Art. 9 As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 10 Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

- I. pichações no interior dos espaços universitários;
- II. uso de veículos com som; e
- III. distribuição, aos eleitores, de brindes tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários.

Art. 11 O candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Marabá, PA, em 17 de janeiro de 2025.
Comissão Eleitoral do IESB